



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DO TAPAJÓS/PA

TERMO ADITIVO

Processo nº: 08764.000026/2015-12

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº. 17/2016, firmado entre a Fundação Nacional do Índio – FUNAI, por intermédio da Coordenação Regional do Tapajós e a empresa Ronaldo de Sousa Bonta Ltda, referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação diária com o fornecimento de todos os materiais de consumo, equipamentos e mão de obra necessários a execução dos serviços na sede da Coordenação Regional do Tapajós na Sede da FUNAI antiga e na Ctl de Jacareacanga. pelo que segue:

Aos nove dias do mês de fevereiro de dois mil e dezoito, compareceram de um lado a **FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO – FUNAI**, por intermédio da **Coordenação Regional Tapajós**, Fundação Federal instituída pela Lei nº. 5.371, de 05/12/67, doravante denominada CONTRATANTE, CNPJ Nº. **00.059.311/0027-65**, neste ato representada pelo Coordenador Regional, **Sr. Ademir Macedo da Silva**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº. **2092070**, expedida pela **SSP/PA**, e inscrito no CPF/MF sob nº. **387.823.592-53**, nomeado pela Portaria nº **762/PRES/2013** publicado no Diário Oficial da União, 0 no dia 11 de julho de 2013, com Delegação de Competência atribuída, e a empresa **RONALDO DE SOUZA BONTA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. **18.319.091/0001-98** sediada no (a) **Rua Roselha, nº. 25B, quadra 8, bairro Tarumã, Manaus – AM**, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela **Sr. RONALDO DE SOUSA BONTA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 3033077, expedida pela **SSP/PA** e inscrito no CPF/MF sob nº. 624868372-72, tendo em vista o que consta no Processo nº. **08764.000026/2015-12**, e em observância às disposições contidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nos Decretos nº. 3.555, de 8 de agosto de 2000, nº 3.784, de 06 de abril de 2001, nº 5.450/05, nº 2.271/97, IN nº 02/08 e IN 03-2009, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 6.204 de 5 de setembro de 2007 e legislação correlata, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, resolvem celebrar o presente termo, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** do prazo de vigência e a **REPACTUAÇÃO** de preços do Contrato Original firmado entre as partes, publicado no Diário Oficial da União nº 75, página 78 • Seção 3 • 20/04/2016 com vigência de 23/03/2016 a 23/03/2017, nos termos previstos em suas cláusulas: **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**, e na **CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO**, respectivamente.

Cabe ressaltar que este trata do segundo Termo Aditivo que será firmado entre as partes, visto que o contrato foi publicado no Diário Oficial Da União nº 75, Seção 3, Página 78 em 20 de abril de 2016, com vigência de 23/03/2016 a 23/03/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência estipulado na **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**, do Contrato Original, fica prorrogado de 23/03/2018 à 23/03/2019.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DO TAPAJÓS/PA

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração na continuidade do contrato, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, podendo ser alterado, exceto no tocante a seu objeto;

CLÁUSULA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO

1. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, conforme art. 37 da IN/MPOG nº. 02/2008 e suas alterações através da IN 03-2009.
2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:
 - 2.1 da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório; ou
 - 2.2 da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão-de-obra e estiver vinculado às datas-base destes instrumentos.
- 2.3 O prazo de um ano para a primeira repactuação, conta-se da data do orçamento a que a proposta se referir.
3. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.
4. Em decorrência do acréscimo decorrente da Convenção Coletiva de Trabalho - CCT 2017/2018 – SINELPA, (Registro no MTE PA 000971/2011), para cobertura do Contrato o valor mensal do contrato após repactuado é de R\$ 17.225,11 (Dezessete mil, duzentos e vinte e cinco reais e onze centavos).
 - 4.1 A importância ora estabelecida corresponde ao valor mensal do contrato vigente com acréscimo de 15% (Quinze pontos percentuais).
 - 4.1 Os efeitos financeiros decorrentes dos acréscimos vigoram com data retroativa a partir de 23/03/2016, data início da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

- 1.1. O valor total deste termo aditivo, para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, é R\$ 158.271,60 (cento e cinquenta e oito mil, duzentos e setenta e um reais e sessenta centavos), referente ao termo aditivo, no período de 23/03/2018 a 23/03/2019.
- 1.2. No preço já se encontram computados todos os impostos, tributos e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste contrato.



MINISTERIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DO TAPAJÓS/PA

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 194012

Fonte: 0100000000

PTRES: 089637

Elemento de Despesa: 339037-02

PI: FI999050ADM

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

1. A título de garantia para a fiel execução deste contrato, no ato da sua assinatura, será exigida da contratada vencedora a renovação de garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, totalizando **R\$ 7.519,32 (Sete mil quinhentos e um reais e trinta e dois centavos)**, e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, cabendo ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

2. Não serão admitidos, como garantia, os títulos da dívida pública emitidos por pessoas jurídicas de direito público no período de 1850 a 1930, assim como aqueles de duvidosa liquidez, ao critério do Contratante, além de pedras preciosas, ainda que portadoras de certificado de conformação geológica;
3. O Contratante poderá decidir sobre a idoneidade da instituição que outorgue a garantia, determinando a substituição da mesma;
4. *Rescindido o Contrato por culpa da CONTRATADA, perderá esta, em favor do CONTRATANTE, a garantia prestada.*
5. *A garantia prestada responderá, subsidiariamente, pela(s) multa(s) aplicada(s), se por qualquer motivo a CONTRATADA não a(s) pagar no(s) prazo(s) fixado(s).*
6. *Tratando-se de garantia prestada por meio de Fiança Bancária ou Seguro-Garantia, a mesma será renovada anualmente no mesmo percentual estabelecido nesta Cláusula, devidamente atualizada.*
7. *Em se tratando de fiança bancária, o fiador renunciará expressamente, no instrumento de fiança, aos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 da Lei nº 10.406, de 10.01.2002, que instituiu o Código Civil Brasileiro.*
8. *Sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, o CONTRATANTE se valerá das garantias constituídas a fim de ressarcir-se dos prejuízos provocados pela CONTRATADA, podendo, ainda, reter créditos decorrentes do Contrato ou promover a cobrança judicial.*



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DO TAPAJÓS/PA

9. Caso o valor da garantia seja utilizado para fins de pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação feita pelo CONTRATANTE.
10. Ocorrendo prorrogação do prazo de vigência, repactuação de valor ou aumento de quantitativo, a garantia será renovada ou integralizada no percentual de 3% (três por cento) do valor global do Termo Aditivo do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO

Excetuando-se o disposto nas cláusulas anteriores, continuam em vigor, e, com suas primitivas redações, todas as cláusulas do contrato nº. 017/2016, ora aditado, que não estejam sendo expressamente alteradas por força do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à contratante providenciar a publicação deste Termo Aditivo, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto em lei.

E por assim estarem de acordo com os termos do presente Termo Aditivo, após lido e julgado conforme, ambas as partes assinam na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se cópias necessárias à sua execução, nos termos da legislação vigente.

Itaituba - PA, 23 de março de 2018.


CONTRATANTE

Ademir Macedo da Silva
Coordenador Regional do Tapajós
Port. nº 7483M/19-05-2018


CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: WUYNCKA PAZ DE ARAÚJO

CPF/MF: 807.304.852-34

Assinatura: Wuyncka Paz de Araújo

Nome: Ivanildo Saw Mundurukú

CPF/MF: 610.055-682-00

Assinatura: Ivanildo Saw Mundurukú